

Processo: 032.315/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Lançamento incorreto de multa no Radex

Responsável: Sebastião Paulo Tavares

Vício: Conforme tela extraída do Sistema de Cobrança Executiva (e-CBEX), juntada à peça 648, há duplicidade no lançamento da multa imputada ao responsável. De fato, por meio do Acórdão 9880/2019-TCU-2ª Câmara (peça 525), o Tribunal reduziu o valor das multas originalmente imputadas pelo subitem 9.2 do Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara (peça 253), passando estas do valor de R\$ 8.000,00 para R\$ 4.000,00. Cabe, portanto, exclusão da multa originalmente imputada, uma vez que ambas constam no Radex.

Medida: Corrigir os registros efetuados no Radex, a fim de que seja excluída a multa de R\$ 8.000,00, originalmente imputada pelo subitem 9.2 do Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara (peça 253), a fim de que reste apenas a multa de R\$ 4.000,00.

Com essas informações, encaminhe-se o processo ao Serviço de Gestão de Deliberações (Seged/Dijul/Seproc) para as providências de saneamento requeridas, encaminhando posteriormente os autos novamente a este Serviço de Cobrança Executiva (Scbex) para providências a seu cargo.

Scbex, em 13 de setembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10.587-2